



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 114/1997.

QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DOAR LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE CASA NO LOTEAMENTO DE PLANALTO DE JABORANDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lie, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a doar lotes residenciais e comerciais no Povoado de Planalto de Jaborandi.

Art. 2º - A doação somente será feita a pessoas que não tem onde morar, obedecendo os seguintes critérios.

- I - Somente as pessoas maiores de 18 anos e que construam uma família;
- II - Será dado prioridade as pessoas residentes no Município;
- III - Os lotes serão distribuídos mediante sorteio e por quadra;
- IV - Os referidos terrenos serão para fins residenciais e comerciais, salvo solicitação de entidades, religiosa, Associações e outros.

Art. 3º - Os imóveis doados somente poderão ser vendidos a partir de cinco anos, a contar da data de expedição do Título de Domínio.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas por esta Lei, terão dois anos de prazo para construir suas moradias data em que receberão os Títulos de Domínio.

Art. 5º - A construção somente será autorizada por parte do Executivo Municipal após a expedição do Alvará de Construção e obedecerá o Projeto de Urbanização desta Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a resolver os casos omissos não citados nesta Lei, para cumprimento da matéria que a mesma trata.

Art. 7º - As despesas a que se trata o Artigo 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento próprio da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 17 de Junho de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 17/06/1997.

JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO